



(quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo vigente em **descumprimento à legislação trabalhista**, em especial o artigo 3º da CCT da categoria, registrada no MTE/MG000555/2014 em 17/02/2014, conforme solicitação MR007531/2014, processo nº 46211.000979/2014-45, protocolizada em 13/02/2014, acessível pelo link: <http://fethemg.org.br/admin/upload/arq20-02-2014-105715.pdf>

Assim como na atividade de coleta, a taxa de depreciação do veículo de passageiros foi aplicada sem a observância da legislação vigente!!!

Os valores considerados para equipamentos, devendo neste caso conter vassouras, pás, sacos plásticos e carrinhos tipo *lutocar*, também designados como ferramentais está abaixo do valor praticado de mercado, principalmente levando em consideração a vida útil de cada equipamento/ferramental/insumo!!!

Como se vê a proposta comercial da *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP* descumpriu de forma ampla e categórica as exigências editalícias, além de vários dispositivos legais, não deixando à I.Pregoeira outra opção se não a de DESCLASSIFICAR sua proposta com base no Capítulo 6 , alínea “h” do edital.

IV- DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, estando comprovado ora combatida não está em sintonia com as regras licitatórias e, via de consequência, viola os princípios legais, dispositivos legais e constitucionais, **espera e requer** a ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA:

- a) Sejam acolhidas as razões do presente recurso. Seja desclassificada a *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP*; Seja designada nova sessão de lances, se for o caso;
- b) Caso não seja o este entendimento da I. Pregoeira (descrito na alínea “c” supra), seja declarada vencedora do certame a ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.
- c) Caso a I.Pregoeira não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado

Av. Antonio Carlos, 233 – sl 02
Bairro Boa Viagem – Itabirito – MG
CEP: 35.450-000
Telefone 31 3561 2054